**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

MPCE

**RRC nº**

**Impugnante: Ministério Público Eleitoral**

**Impugnado(a):**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu agente firmatário, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATO** contra ......................, devidamente qualificado nos autos do pedido de registro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

O Partido XXXX encaminhou o pedido registro de candidatura do impugnado, protocolado sob o nº XXXX, ao cargo de (Prefeito Municipal/Vice-Prefeito Municipal/Vereador).

Contudo, resta impossível o deferimento do registro de candidatura do impugnado, tendo em vista que ele se enquadra na hipótese prevista no art. 1º, I, *o*, da Lei Complementar n. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, segundo o qual são inelegíveis *“os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário”*.

No caso dos autos, o impugnado, conforme se observa da documentação anexa, foi demitido do cargo de XXXXXX, por decisão prolatada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em XX/XX/XXXX.

Em síntese, a conduta pela qual o impugnado foi demitido consistiu em (NARRAR SINTETICAMENTE O FATO).

De outro lado, não há qualquer notícia apontando a existência de provimento jurisdicional suspendendo ou anulando a aludida decisão administrativa de demissão do serviço público.

O e. Supremo Tribunal Federal – em decisão com efeito *erga omnes* e vinculante (ADC nº 29, ADC nº 30 e ADIn nº 4.578, j. 16.02.2012) – decidiu pela constitucionalidade da Lei Complementar nº 135/10, assentando que a restrição à capacidade eleitoral passiva, a partir da decisão de órgão colegiado, não fere o princípio da presunção de inocência e, ainda, a possibilidade de aplicação das causas de inelegibilidade aos fatos cometidos anteriormente à vigência do novo diploma normativo.

É de se ressaltar que a inelegibilidade do artigo 1º, inciso I, alínea “o”, da Lei Complementar nº 64/90 aplica-se aos militares que forem submetidos a sanções que, mesmo tendo nomenclatura diversa, produzam efeitos análogos à demissão, conforme entendimento do TSE, como se observa a seguir:

ELEIÇÕES 2018. RECURSO ORDINÁRIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, o, DA LEI COMPLEMENTAR 64/90. POLICIAL MILITAR EXCLUÍDO A BEM DA DISCIPLINA. NÃO PROVIMENTO.

[...]

2. **A causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, o, da Lei Complementar 64/90 aplica-se aos militares a que se impuserem sanções que, a qualquer título, produzam efeitos análogos à demissão.** Isso porque: (i) a interpretação literal não é recomendável, na medida em que, nos regimes jurídicos estabelecidos pelos entes públicos para seus servidores civis ou militares, pode-se utilizar termos diferentes – como "exclusão a bem da disciplina" – para designar institutos jurídicos que têm as mesmas características e produzem os mesmos efeitos que a demissão; (ii) caso não se atribua interpretação sistemática ao texto da alínea o, não haverá regime de inelegibilidade aplicável aos praças que forem excluídos dos quadros do ente público por praticarem infrações disciplinares graves, o que gerará injustificada disparidade de tratamento em relação aos oficiais, que se submetem a regime específico (art. 1º, I, f, da Lei Complementar 64/90); e (iii) no estatuto da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, não é prevista nenhuma sanção com o nome "demissão", sendo a "exclusão a bem da disciplina" a penalidade máxima prevista.

3. Razões ligadas à segurança jurídica não recomendam a oscilação da jurisprudência em curto período e a adoção de entendimentos diversos a respeito de determinada matéria nas mesmas eleições. Por essa razão, o entendimento de que o art. 1º, I, o, da o Lei Complementar 64/90 se aplica aos militares a que se impuserem sanções que, a despeito da nomenclatura diversa, produzam efeitos análogos à demissão, é fixado apenas para as próximas eleições, não sendo aplicável no caso concreto. (RO - Recurso Ordinário nº 0600792-92/PE, Acórdão de 18/12/2018, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/12/2018).

Deste modo, tendo em vista o princípio da preclusão (art. 259 do Código Eleitoral), impõe-se o ajuizamento da presente ação de impugnação, pois se trata de causa de inelegibilidade infraconstitucional.

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral requer:

**(a)** o recebimento da presente ação de impugnação;

**(b)** seja o impugnado devidamente notificado, para que, querendo, ofereça sua defesa, nos termos do art. 4º da LC nº 64/90;

**(c)** que seja notificado o Partido XXX;

**(d)** que, em diligência, seja juntado ao presente cópia do pedido de registro do impugnado;

**(e)** seja juntada a documentação anexa;

**(f)** protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos;

**(g)** encerrado o prazo da dilação probatória, seja oportunizado às partes o oferecimento de alegações finais, nos termos do art. 6º da LC n. 64/90; e,

**(h)** por fim, que seja a presente ação de impugnação de candidato **julgada integralmente procedente**, para o fim de indeferir o registro do impugnado.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**